



Indicação nº...../2023

Ao

Excelentíssimo

Sr.Jefferson de Oliveira

Presidente da Câmara de Vereadores

Canela – RS

Senhor presidente

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, solicita que seja encaminhado ao Senhor Prefeito, a seguinte indicação:

Solicitamos ao Poder Executivo, para que faça o asfaltamento da Rua Tenente Manoel Correa.

JUSTIFICATIVA:

A iniciativa atende a pedido da comunidade que vem até esse vereador que subscreve para cordialmente como de costume reivindicar que o executivo estude com carinho a possibilidade desse asfaltamento pois o mesmo trará maior qualidade de mobilidade aos munícipes.

Canela, 14 de dezembro de 2023.

**ALBERI DIAS
VEREADOR MDB**

PROJETO DE LEI SUGESTÃO :

Dispõe sobre a criação do Projeto Cidade Digital dentro do município de Canela.

Art 1º Da Inclusão Digital – Permite o desenvolvimento social da população, criando condições de empregabilidade, além de reduzir a violência nas regiões implantadas. Proporciona economia com a redução de despesas com serviços de Internet, através da implantação de redes sem fio (wireless) em pontos carentes

Parágrafo 1º Acesso à Internet Via Rádio – Oferece avanço na área de telecomunicações e associa novos recursos além da conectividade à intranet e Internet, como redução de custo com telefonia IP (VoIP) e segurança através de vigilância eletrônica.

Parágrafo 2º Telefonia IP – Reduz custos com telefonia e possibilita a prestação de serviços de qualidade à comunidade. Com a tecnologia VoIP uma administração pública pode preparar sua população para os últimos avanços e tendências da telefonia.

Parágrafo 3º Rede de Dados – Possibilita a interligação com cada secretaria ou departamentos administrativos, com a oferta de uma estrutura de comunicação híbrida, como rádios com tecnologia Wi-Max, capacitando os municípios a promoverem melhor prestação de serviços à população através de maior agilidade em seus processos.

Parágrafo 4º Compatibilidade Total – As aplicações do *Projeto Cidade Digital* podem coexistir com outras aplicações, reduzindo custo de infra-estrutura e simplificando a instalação e operação do sistema. Há a possibilidade também de integrar, através de conexão de dados, regiões metropolitanas com cidades mais próximas gerando corredores de informação, compartilhando bancos de dados, informações policiais, etc.

Art. 2º Deve o Prefeito Municipal regulamentar, através de Decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



ALBERI DIAS
VEREADOR MDB